



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.131 DE 09 DE MARÇO DE 2021.
(Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as ações determinadas no Plano SP de combate à pandemia provocada pelo COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo, em especial pelos Decretos Estaduais nº 64.881 de 22/03/2020 e 64.994 de 28/05/2020, com alterações;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020 e alterações;

CONSIDERANDO, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício nº 39/2021, recebido do Ministério Público nesta data, que recomendou a adequação, do Decreto Municipal nº 3.128, de 04 de março de 2021, ou emissão de outro, com vistas à adoção, na integralidade, da regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, sob pena das medidas judiciais cabíveis e sopesando a vigência iminente em 06/03/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida a quarentena anteriormente decretada no município por prazo indeterminado.

Art. 2º - Fica PROIBIDO o atendimento presencial ao Público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados NÃO ESSENCIAIS, exceto seus colaboradores (observando-se e adotando-se todos os protocolos padrões e setoriais específicos), acaso mantenha expediente interno, com portas fechadas, no período das 8h00 às 20h00, autorizado o serviço delivery.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º. Todos os estabelecimentos devem ter disponíveis para uso, álcool em gel 70% (setenta por cento) e medidor para aferir a temperatura corporal de todos os colaboradores e funcionários;

§ 2º. É obrigatório o uso permanente de máscara pelos colaboradores, funcionários e qualquer outra pessoa que ingresse no interior dos estabelecimentos.

Art. 3º. Os comércios e serviços ESSENCIAIS poderão funcionar, PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, no período compreendido entre 05h00 às 20h00, de segunda-feira a domingo.

§ 1º. Para os efeitos do presente Decreto, são considerados comércio ou serviços essenciais, na conformidade do art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881 de 22/03/2020 e art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020, com alterações:

- a) Hipermercados, Supermercados e congêneres;
- b) Açougues e Padarias, autorizado os serviços de retirada e delivery;
- c) Restaurantes, somente no serviço de retirada, delivery e drive-thru (limitado às 20h00), vedado o consumo no local;
- d) Feiras Livres, vedado o consumo no local;
- e) Hospitais, Farmácias (autorizado o serviço delivery), Clínicas Médicas, Odontológicas, Oftalmológicas e Veterinárias, Pet Shops e Comércio de produtos de saúde e alimentos para animais;
- f) Segurança Pública e Privada;
- g) Meio de Comunicação Social, executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão, sonora e de sons e imagem;
- h) Serviços de Energia Elétrica, Iluminação Pública, Abastecimento de Água, Telecomunicações e Internet;
- i) Serviços Postais;
- j) Distribuidores de Gás envasado;
- k) Construção Civil e Indústria, sem restrições;
- l) Hotéis e similares, Lavanderias, Serviços de Limpeza, Manutenção e Zeladoria
- m) Serviços bancários (incluindo lotéricas), Serviços de Call Center, Assistência Técnica de eletrônicos e bancas de jornal;
- n) Empresas de locação de veículos;
- o) Oficinas de veículos automotores e borracharias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- p) Transporte Público Coletivo, Táxi, Aplicativos de Transporte, Serviço de entrega e estacionamento;
- q) Cadeia de Abastecimento e Logística, Produção e Comercialização de insumos Agropecuários, Transportadora, Armazéns, Postos de Combustíveis e Lojas de Materiais de Construção;
- r) Serviços Funerários;
- s) Atividades Religiosas;
- t) Serviços de delivery (entrega em casa – sem restrição de horário).

§ 2º. Farmácias, Postos de Combustíveis, Serviços de Delivery, Meios de Transporte, Serviços Funerários, Serviços de Energia Elétrica e Abastecimento de Água e Serviços de Internet, poderão funcionar durante o toque de restrição.

§ 3º. Fica vedado qualquer tipo de consumo no interior de estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas, devendo-se respeitar as medidas de segurança e protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias para a retirada no balcão e para o sistema delivery (entrega em casa – sem restrição de horário) ou drive-thru (entrega no carro – restrito até às 20h00).

§ 4º. Os serviços e comércios essenciais, deverão garantir a observância de todos os protocolos padrões e setoriais específicos, sendo considerados como **INDISPENSÁVEIS**:

- I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;
- II. O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;
- III. Deverá ser mantido pelo menos um colaborador ou empregado identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;
- IV. Na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;
- V. As filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;
- VI. Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;
 - VII. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;
 - VIII. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;
 - IX. Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;
 - X. Recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais;

§ 5º. Para efeitos de fiscalização, será considerada somente a atividade primária do estabelecimento para caracterizá-lo como essencial.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura das Igrejas e Templos religiosos, devidamente regularizados, para a realização de missas, cultos ou qualquer outro ato religioso que implique reunião de pessoas, observada sempre a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas presentes, limitada todas as atividades até às 20h00.

Art. 5º. Fica PROIBIDA a permanência de pessoas em lugares públicos após as 20h00, assim como a realização de eventos, convenções, atividades culturais e esportivas, nestes casos, durante todo e qualquer dia.

Art. 6º. Fica determinado o TOQUE DE RESTRIÇÃO no Município, restando proibida a circulação de pessoas, no período das 20h00 às 05h00 excetuando-se os deslocamentos essenciais, devidamente justificados, bem como aos serviços e comércios discriminados no § 2º do art. 3º.

Art. 7º. A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.

§1º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no art. 10 abaixo descrito, à todo aquele que não cumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§2º. Fica autorizada a Associação Empresarial de Embu Guaçu prestar orientação e realizar campanhas informativas naquilo que lhe couber;

Art. 8º. Fica suspenso o atendimento ao público presencial no Paço Municipal, em todas as Secretarias e Departamentos Municipais, com exceção dos serviços públicos considerados essenciais, devendo cada um deles dar publicidade de um telefone para contato, pelo site da Prefeitura Municipal, para a realização de atendimento remoto nos casos em que couber ou agendamento individualizado para aqueles em que for indispensável a presença física.

§ 1º - Todos os Departamentos e Secretarias manterão o expediente normal de trabalho internamente.

§ 2º - Pelo período deste Decreto, ficam suspensos os prazos fixados para a condução dos processos de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares em andamento.

§ 3º - São considerados Serviços Públicos Essenciais, para os efeitos do presente Decreto, os serviços relacionados à saúde, segurança, trânsito, transporte, fiscalização e limpeza pública.

§ 4º - Ficam os funcionários públicos integrantes do grupo de risco, mediante requerimento ao superior imediato e autorização do secretário da respectiva pasta, dispensados das suas atividades presenciais, sem prejuízo do trabalho realizado no sistema "home office" (em casa).

§ 5º - Para os efeitos do parágrafo anterior, considera-se GRUPO DE RISCO, os servidores ou servidoras:

- I. Gestantes ou lactantes;
- II. Maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não imunizados;
- III. Expostos a qualquer tipo de doença ou outra condição de desenvolvimento de sintomas mais graves, decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, devidamente comprovado.

Art. 09º. As aulas presenciais da rede pública de ensino municipal, estadual e particulares, assim como qualquer atividade de recreação, ficam suspensas por prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

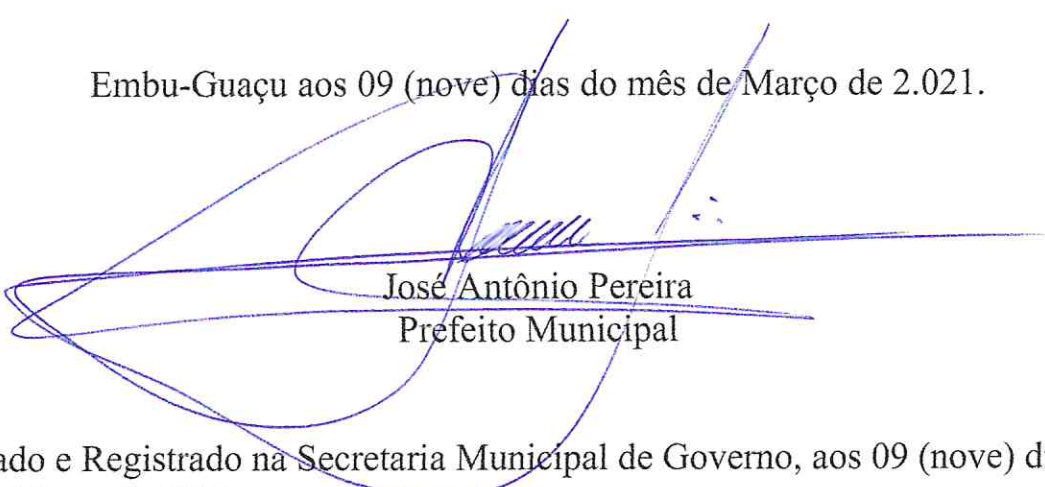
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes sanções para o descumprimento das normas editadas para combate ao COVID-19, inclusive a falta de uso ou uso inadequado de máscaras em locais públicos:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- III. Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- IV. Interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V. Inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI. Suspensão de vendas de produto;
- VII. Suspensão de fabricação de produto;
- VIII. Interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- IX. Proibição de propaganda;
- X. Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XI. Cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e
- XII. Intervenção.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor em 09 de Março de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2.021.



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.127 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021. (Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a ações determinadas no Plano SP de combate à pandemia provocada pelo COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade comercial, a prestação de serviços, atividades religiosas e outras;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o retorno gradativo das atividades comerciais e profissionais;

CONSIDERANDO por fim, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida a quarentena anteriormente decretada no município até o dia 30 de JUNHO de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o atendimento presencial ao Público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com capacidade máxima de 01(uma) pessoa para cada 15m² (quinze metros quadrados), exceto seus colaboradores, observando e adotando todos os protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 1º. Todos os estabelecimentos devem ter disponíveis para uso, álcool em gel 70% (setenta por cento) e medidor para aferir a temperatura corporal de todos os colaboradores, funcionários e clientes;